

Artigo 4.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1970  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda  
Publicado na Assessoria Técnico Legislativa, aos 24 de março de 1970  
Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo Substituto

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CC-ATL n.º 44  
Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução n.º 2.197, de 3 de março de 1969, que dispõe sobre a criação de dois cargos de Coordenador, referência CD-14, na Tabela I da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Fazenda, destinados às Coordenações da Administração Tributária e Financeira da mesma Secretaria.

Devo transcrever, para melhor elucidação do assunto, os esclarecimentos prestados pelo ilustre titular da Pasta da Fazenda, para justificar a proposição em pauta:

A medida se insere adequadamente dentre aquelas que o Governo do Estado, no seu programa de reforma do Serviço Público Estadual, vem adotando para a reorganização da Secretaria da Fazenda, com o intuito de proporcionar a essa Pasta condições mais propícias para a consecução dos seus objetivos. Tais projetos encontram-se em fase final de implantação, graças ao esforço dos técnicos e dirigentes da própria Secretaria, que vêm atuando em perfeita consonância com o Grupo Executivo da Reforma Administrativa.

As estruturas e normas de funcionamento somente se tornam efetivas, em relação aos seus objetivos, quando, para a sua atuação, se dispõe de pessoal qualificado e quantitativamente qualificado. Com a finalidade de atender à esse aspecto, no âmbito da Secretaria da Fazenda, minuciosos e sistemáticos estudos foram realizados junto às Coordenações da Administração Financeira e da Administração Tributária.

Assim, o presente anteprojeto de decreto-lei, resultante dos estudos mencionados, contém, como medida principal, a criação de cargos de provimento em comissão, com observância dos existentes e da nova estrutura orgânica e de funcionamento das atividades das Coordenações.

Essas providências se destinam a dar continuidade ao processo de modernização do Quadro da Secretaria da Fazenda tal como já se fez para as Secretarias da Agricultura, Promoção Social e Saúde Pública. Outras serão tomadas oportunamente, à medida em que se for consolidando a Reforma Administrativa.

Finalmente, cabe acrescentar que as despesas oneraram as dotações próprias atribuídas à aludida Secretaria no orçamento vigente.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.  
José Henrique Turner, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO-LEI DE 24 DE MARÇO DE 1970

Dá nova redação a dispositivos da Lei n. 3454, de 17 de agosto de 1956

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar número 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º, do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Artigo 1.º — Passam a ter a seguinte redação os artigos 1.º e 2.º da Lei n. 3.454, de 17 de agosto de 1956:

«Artigo 1.º — Fica instituída a medalha denominada «Valor Cívico», destinada a premiar cidadãos nascidos ou residentes neste Estado, pela prática de atos de acentuado sentido cívico, notadamente os referentes ao salvamento da vida humana e à elevação do nome do Estado de São Paulo ou de seu povo, em qualquer campo de atividade.

Artigo 2.º — A medalha, em ouro, prata ou bronze, será concedida segundo o grau do mérito revelado na prática do ato.

Parágrafo único — O formato, as inscrições e o processo de concessão da medalha, o seu uso e devolução, serão fixados em regulamento.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1970.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
José Henrique Turner, Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil  
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de março de 1970.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CC-ATL n. 45  
Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução n. 2.197, de 3 de março de 1969, que dá nova redação a dispositivos da Lei n. 3.454, de 17 de agosto de 1956, que criou a medalha «Valor Cívico».

A medida, de iniciativa do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, virá não somente dar nova motivação à concessão da honraria, como permitir a graduação da laureia em função do mérito do ato praticado.

O projeto, portanto, virá aprimorar o sistema de concessão da medalha «Valor Cívico», justificando, assim, o seu acolhimento.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil

DECRETO-LEI DE 24 DE MARÇO DE 1970

Revoga a Lei n. 2.470, de 30 de dezembro de 1953, e trata de medidas correlatas  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogada a Lei n. 2.470, de 30 de dezembro de 1953, que estabelece, para os servidores públicos, a obrigatoriedade do uso de Carteira de Identidade Funcional.

Artigo 2.º — As Secretarias de Estado emitirão credenciais aos servidores que necessitem identificar-se dentro ou fora do serviço público.

§ 1.º — A credencial deverá conter os elementos estritamente necessários à identificação do servidor e de sua função.

§ 2.º — Consideram-se em vigor as credenciais já existentes.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1970  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça  
Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda  
Antônio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura  
Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas  
Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes  
Antônio Barros de Ulhôa Cintra, Secretário da Educação  
Danilo Darcy de Sá da Cunha e Melo, Secretário da Segurança

José Felício Castellano, Secretário da Promoção Social  
Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração  
Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde  
Dilson Domingos Funaro, Secretário de Economia e Planejamento  
José Adolpho Chaves de Amarante, Secretário do Interior  
Orlando Gabriel Zancaner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo  
José Henrique Turner, Secretário de Estado, Chefe da Casa Civil  
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de março de 1970  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CC-ATL n. 47  
Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução n. 2.197, de 3 de março de 1969, que revoga a Lei n. 2.470, de 30 de dezembro de 1953, ou seja o diploma legal que dispôs sobre a obrigatoriedade do uso de carteira de identidade funcional pelos funcionários públicos do Estado.

A ab-rogação da Lei n. 2.470/53 foi proposta pelo Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa e assim justificada:

“Embora promulgada há mais de 15 anos, a citada lei ainda não foi aplicada, em decorrência dos intermináveis debates que se vinham travando

a respeito da forma de sua implantação. Assim sendo, quando um servidor do Estado necessita apresentar identidade funcional, geralmente fora do serviço e apenas para efeito de comprovação de que exerce atividade remunerada, recorre ao respectivo “hollerith” acompanhado da cédula de identidade, cujo porte é indispensável em qualquer circunstância. Aliás, essa forma de identificação tem sido amplamente aceita, pois os dados contidos no “hollerith”, além de satisfazerem às exigências, proporcionam boa margem de segurança quanto à sua atualização, fatos que indicam, de maneira insofismável, a inutilidade da aplicação da lei.

Por outro lado, sobre o Estado recairiam significativos gastos com a instalação de um ou vários serviços de identificação, destinados ao atendimento de mais de 300.000 servidores. Verifica-se, portanto, que a aplicação da Lei n. 2.470, de 30 de dezembro de 1953, seria não apenas inútil, mas também onerosa, razões pelas quais proponho a sua integral revogação.

O projeto prevê, ainda, a possibilidade de emissão de credenciais aos servidores que, a critério dos Secretários de Estado, mercê de suas atribuições, necessitam identificar-se, dentro ou fora da Administração; reconhece êle, outrossim, as credenciais atualmente existentes”.

Fundamentada a matéria nesses termos, aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

José Henrique Turner, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

DECRETO-LEI DE 24 DE MARÇO DE 1970

Altera a redação do artigo 1.º do Decreto-lei de 18 de setembro de 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n. 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º, do artigo 2.º, do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto-lei de 18 de setembro de 1969, que integrou cargos e redistribuiu funções na Secretaria de Economia e Planejamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1.º — Ficam integrados, a partir de 1.º de junho de 1966, no Quadro da Secretaria de Economia e Planejamento, nas tabelas e partes que correspondem, em complemento ao disposto no artigo 3.º da Lei n. 9.362, de 31 de maio de 1966, os cargos e funções gratificadas lotados no Departamento de Estatística e constantes da Relação n. 1, que faz parte integrante deste decreto-lei”.

Artigo 2.º — A Relação n. 1, a que se refere o artigo 1.º do Decreto-lei de 18 de setembro de 1969, com a redação que lhe é dada pelo artigo anterior, fica assim retificada:

“Chefe de Seção Técnica, PP-IV, FG-6, vagos em virtude das aposentadorias de Caio de Freitas Guimarães e Carmem Penteado Piza;

1 (um) cargo de Servente-Contínuo-Porteiro, referência “15”, vago em virtude de promoção de Ruth Xavier de Camargo e claro decorrente da aposentadoria de Fernando Alves de Castro”.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de setembro de 1969.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1970.  
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ  
Dilson Domingos Funaro — Secretário de Economia e Planejamento  
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 24 de março de 1970  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo-Subst.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CC-ATL n. 58  
Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução n. 2.197, de 3 de março de 1969, que visa a alterar a redação do Decreto-lei de 18 de setembro de 1969, que integrou cargos e redistribuiu funções na Secretaria de Economia e Planejamento.

Verifica-se dos estudos que deram origem ao Decreto-lei de 18 de setembro de 1969, que se objetivava a integração no Quadro da Secretaria de Economia e Planejamento de cargos e funções gratificadas lotados no Departamento de Estatística do Estado.

Entretanto, embora as funções gratificadas constem da Relação n. 1, a que se refere o artigo 1.º, do Decreto-lei de 18 de março de 1969, a redação deste artigo não faz referência a elas.

Assim, apesar de as funções gratificadas em questão, não mais existirem, eis que foram transformadas em cargos pelo Decreto-lei n. 161, de 11 de novembro de 1969, a retificação do artigo 1.º se impõe para a regularização formal do assunto.

Por outro lado, da Relação n. 1, a que acima se faz menção, constaram duas FG-6, como providas, quando estavam vagas e dois cargos de Servente-Contínuo-Porteiro, que, realmente, é um só, fatos esses, que também estão a exigir retificação.

Essas as necessárias alterações, consubstanciadas no anexo texto de decreto-lei, que ora submeto a elevada apreciação de Vossa Excelência.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.  
José Henrique Turner, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

DECRETO-LEI COMPLEMENTAR N.º 11, DE 2 DE MARÇO DE 1970

Estabelece a paridade de vencimentos e vantagens entre os funcionários dos três Poderes do Estado

Retificação

ANEXO I  
Poder Executivo

Cargos de provimento em comissão e de direção

Onde se lê:

SITUAÇÃO ATUAL

Supervisor de Equipetécnica ... PP-I VIII

Leia-se:

Supervisor de Equipe Técnica ... PP-I VIII

Onde se lê:

SITUAÇÃO NOVA

Supervisor de Equipetécnica ... PP-I CD-7

Supervisor de Equipetécnica ... PP-I CD-7

Leia-se:

Supervisor de Equipe Técnica ... PP-I CD-7

Supervisor de Equipe Técnica ... PP-I CD-7

Assembléia Legislativa do Estado

Onde se lê:

SITUAÇÃO NOVA

Diretor (Departamento Nivel II) ... PP-I CD-13

Diretor (Departamento Nivel II) ... PP-I CD-13

Leia-se:

Diretor (Departamento Nivel II) ... PP-I CD-12

Diretor (Departamento Nivel II) ... PP-I CD-12

ANEXO II  
Poder Executivo

Cargos de provimento efetivo  
Faixa III

Onde se lê:

SITUAÇÃO ATUAL

Auxiliar de Campo ... TP 28

Leia-se:

Auxiliar de Campo ... PP-II 28